



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE MATERIAL, COMPRAS E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Referência: Processo n.º 0.00.002.000018/2013-14
Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2013
Contratação de serviços de copeiragem

Ementa: Análise da impugnação ao Edital feita pela Empresa BELLA BRASÍLIA SERVIÇOS EM GERAL LTDA – EPP.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela Empresa BELLA BRASÍLIA SERVIÇOS EM GERAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.239.073/0001-91, com endereço na rua 10-A, Chácara 121, lote 18, loja 03 e 04 – Vicente Pires, mediante sua sócia Verônica de Caralho Pereira.

II – DO PLEITO

2. A Empresa **BELLA BRASÍLIA SERVIÇOS EM GERAL LTDA - EPP** apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de copeiragem e garçonaria, de modo a atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público.
3. Intenta, a Impugnante, que o edital que a planilha estimativa não considera custos de materiais, custos administrativos, que o valor cotado para vale transporte é insuficiente, que não levou-se em conta tributos personalíssimos e também custos diversos com faltas, ausências, etc.
4. A impugnante acredita que a falha está na planilha de custos do Ministério do Planejamento e requer revisão do valor estimado.

III – DA APRECIÇÃO

6. Da análise dos argumentos da impugnante elaborou-se as seguintes respostas:
 - a) Custo dos materiais: Foi considerado o valor mensal de R\$ 108,80 por empregado, valor este com origem em pesquisa de preços realizada para o itens discriminados nos anexos II e III do edital;
 - b) O valor estimado para o vale transporte considera o curso de duas passagens diárias de R\$ 3,00 para o trecho cidade satélite/esplanada. Valor este suficiente e aplicado em diversos contratos vigentes no CNMP;
 - c) A Taxa de Administração (5,31%) está calculada conforme orientação da AUDIN/MPU e de cordo com as orientações do TCU para a cotação;
 - d) Os custos diversos (encargos sociais), inclusive, faltas, ausências, férias, licenças estão previstos conforme anexo V do edital (72,11%);



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE MATERIAL, COMPRAS E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7. Assim demonstra-se que o edital foi elaborado de acordo com a legislação vigente, inclusive IN02/2008 e orientação da AUDIN/MPU.

CONCLUSÃO

4. Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento por ausência de fundamentação plausível na sustentação do pleito da Impugnante.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013

ROGÉRIO FAGUNDES GOMIDE
Pregoeiro / CNMP